



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

9/02/2018

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 6 DE 2018.
(Autor: Vereador Policial Madril/PMB)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.597, de 26.04.2016.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera a Seção III, acrescenta o Art. 6º-A à Lei Municipal nº 6.597, de 26.04.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III”

“DOS ARMÁRIOS PARA USUÁRIOS, INSTALAÇÃO DE BIOMBOS E PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES”

....

....

....

“Art. 6º-A Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias, terminais de autoatendimento e instituições assemelhadas, excetuando-se os seguranças e os funcionários.”

“§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, afixar em local de fácil visualização, aviso de proibição do disposto no caput do Art. 6º-A.”

“§ 2º A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público.”

“§ 3º As entidades bancárias, Cooperativas de Crédito e Congêneres terão de instalar biombos separando os caixas eletrônicos dos demais ambientes em Shoppings, Hipermercados e locais que disponham dos caixas.”

“§ 4º O desrespeito do caput desta seção implicará nas penalidades previstas no Art. 11 desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 31 de janeiro de 2018.

P. Formighieri
Policial Madril
Vereador/PMB





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

O objetivo da restrição é evitar o golpe da "saidinha" de banco. Normalmente, nesses casos um bandido simulando ser cliente e estando dentro do banco informa o comparsa, via celular ou mecanismo congênere (rádio transmissor, palm top e similares), sobre clientes que estão saindo com grandes quantias.

Não se trata de punição a quem descumprir a regra, mas sim tem função esclarecedora e orientadora de normas de segurança para se evitar o cometimento de crimes.

É certo que se trata de competência do Estado legislar sobre segurança pública. Entretanto, se entende como competência residual do município regular ações de seus municípios no tocante a regras comerciais, isso que se tem como fundamento. Ademais, Capitais como Curitiba, Belo Horizonte e Salvador já legislaram sobre o tema, além de que outras várias cidades do Estado de São Paulo, como São José do Rio Preto, Franca e Campinas já editaram lei semelhante e demonstram bom funcionamento. Afinal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, "*compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local*", considerando que as agências bancárias se encontram dentro do território municipal componente do Estado-membro.

Prevê ainda que em shoppings, hipermercados e locais que disponham de caixas eletrônicos, as entidades bancárias e/ou financeiras terão de instalar biombo separando os caixas dos demais ambientes. Isso porque comumente é visto que nestes locais os caixas ficam expostos ao público e a incidência de crimes semelhantes aumenta consideravelmente.

Nas outras cidades onde a proibição municipal aos celulares foi aplicada, a Federação Nacional dos Bancos (Febraban) tem orientado as agências a adotar medidas de segurança para proteger seus clientes.

Esperamos, pois, a aprovação dos nobres pares, em benefício da coletividade.

p. masar

